



PROJETO DE LEI PL./0518.4/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o escopo de retificar o item 19 do seu Anexo I, referente ao Município de Florianópolis, para a correta delimitação dos trechos que menciona.

Art. 1º O item 19 do Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, referente ao Município de Florianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I
BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

.....
	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
.....
19	- Denomina João Nilson Zunino, a Rodovia SC-401, no trecho compreendido entre o trevo da Seta (final da Avenida Jorge Lacerda – Costeira do Pirajubaé) até o novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz; e - Deputado Diomício Freitas, a Rodovia SC-401, no trecho entre o trevo do Bairro Carianos (entroncamento do acesso ao Estádio da Ressacada) até o portão de acesso da base aérea, no Município de Florianópolis.	7.406, DE 1998
.....

(NR) "

Lido no expediente 1192 Sessão de 17/12/19

Às Comissões de:

() *Justiça*

()

()

()

()

Secretário



Art. 2º Fica revogada a Lei nº 17.813, de 4 de dezembro 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para corrigir o seu Anexo I, item 19, referente ao Município de Florianópolis, haja vista não estar de acordo com o disposto na Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, que a alterou.

Por esta razão, reconhecido o equívoco, urge a necessidade de se retificar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para que fique adequado aos termos exatos da delimitação dos trechos, no tocante ao item 19 acima mencionado, bem como revogar a Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, por erro na denominação dos referidos trechos, sendo revogada esta última por ter perdido seu efeito.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.


Deputado Marcos Vieira

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº /2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o escopo de retificar o item 19 do seu Anexo I, referente ao Município de Florianópolis, para a correta delimitação dos trechos que menciona.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0518.4/2019, de autoria do Deputado Marcos Vieira, “Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com o escopo de retificar o item 19 do seu Anexo I, referente ao Município de Florianópolis, para a correta delimitação dos trechos que menciona.

Na Justificação à proposição legislativa em referência (fls.), o Autor aduz o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para corrigir o seu Anexo I, item 19, referente ao Município de Florianópolis, haja vista não estar este de acordo com o disposto na Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, que a alterou.

Por esta razão, reconhecido o equívoco, urge a necessidade de se retificar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para que fique adequado aos termos exatos da delimitação dos trechos, no tocante ao item 19 acima mencionado, bem como revogar a Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019, por erro na denominação dos referidos trechos, sendo revogada esta última por ter perdido seu efeito.”

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

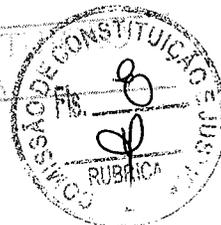
Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe a verificação da admissibilidade da proposição, à luz dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referentes à matéria.

Dessa forma, como se trata simplesmente de uma retificação, tendo em vista que a matéria já foi analisada por este colegiado outrora em sede do PL 0335/2019, em foi admitida a legalidade, não há nada em obstar o segmento do presente projeto em análise, uma vez que objetiva tão somente retificar o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, para que fique adequado aos termos exatos da delimitação dos trechos, no tocante ao item 19, referente ao Município de Florianópolis, haja vista não estar este de acordo com o disposto na Lei nº 17.813, de 4 de dezembro de 2019.

Ante o exposto, com base no art. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0518.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- rejeitou
- unanimidade
- maioria
- com emenda(s)
- sem emenda(s)
- aditiva(s)
- supressiva(s)
- substitutiva global
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0518.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Dep. Romildo Titon